

Big Techs e os rumos da Privacidade e da Proteção de Dados no Brasil

Já passou da hora de tirarmos o adjetivo “futura” quando falamos da ANPD

Rafaella Silva Cogliatti¹

Desde que foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em agosto de 2018, e o início de sua vigência alterado para 2 anos após a data de sua publicação, o presente ano de 2020 foi visto como promissor da Privacidade e da Proteção de Dados no Brasil.

Não à toa que, no último ano, foram muitos os eventos, palestras, criação de projetos, formações de times e contratação de profissionais capacitados para os primeiros passos do *compliance* com a lei brasileira. Até mesmo novas empresas e *startups* viram nesse cenário uma oportunidade de mercado, compartilhando de um negócio em comum, ainda que tenham suas particularidades: plataformas de gestão da privacidade e proteção de dados².

O turbilhão de mudanças esperado para alavancar em 2020 foi freado não só pela postergação das sanções da LGPD para 2021, como também pela incerteza do momento de entrada em vigor dos demais dispositivos da lei³, o que dividiu opiniões entre especialistas da área. Enquanto alguns alertam para a intensificação do uso de dados no momento pandêmico e o risco da falta de uma regulamentação, outros, favoráveis ao adiamento, se voltam para a sobrevivência das empresas à crise devido ao impacto financeiro e à impossibilidade de cumprir com os requisitos legais, além de eventuais sanções⁴.

Na nova gestão emergencial, com foco na contenção de gastos não prioritários, os programas de *compliance* em privacidade e proteção de dados podem seguir nesse caminho, sobretudo por pequenas empresas, uma vez que demandam tempo e dinheiro, recursos valiosos para serem

¹ Graduanda na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), integrante do Núcleo de Pesquisa de Proteção de Dados da Liga de Direito e Tecnologia da UFRJ, em parceria com Legal Hackers Rio. E-mail: rafaellacogliatti@ufrj.br

² A Privacytools e a Dados Legais são exemplos de startups voltadas para a proteção de dados e privacidade. Disponível em: [<https://privacytools.com.br/>]; [<https://dadoslegais.com.br/>]. Acesso em: 01 jul. 2020.

³ Enquanto o PL 1.179/20 propôs apenas alteração da vigência das sanções para 1º de agosto de 2021, mantendo a entrada dos demais dispositivos em sua data original (16/08/20), foi editada a Medida Provisória 959/20 que determinou a vigência completa, tanto de sanções como dos demais artigos, para 3 de maio de 2021. Como o artigo do PL que cuida do assunto não foi vetado pelo Executivo, nesse momento, estamos diante de dois cenários possíveis: I – aprovada a Medida Provisória, a lei entrará em vigor em maio de 2021; II – se a Medida Provisória perder a eficácia, a vigência volta para agosto deste ano. Por enquanto, considerando a força da Medida Provisória, a vigência dos demais artigos da LGPD segue o disposto na MP 959/20. Diagrama explicativo disponível em: <<https://www.inpd.com.br/post/senado-aprova-antecipa%C3%A7%C3%A3o-da-lgpd-para-este-ano>>. Acesso em 01 ago. 2020.

⁴ Cabo de Guerra - Antecipação da entrada em vigor da LGPD pode gerar mais insegurança. Revista *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/antecipacao-entrada-vigor-lgpd-gerar-inseguranca#author>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

perdidos em momento de crise econômica. Contudo, os efeitos da crise não são os mesmos em *Big Techs*. Ao contrário, a tendência é a de que os maiores *players* - entre muitos - de uma economia de dados, como Amazon, Facebook, Google e Microsoft, se tornem ainda mais fortes⁵.

O crescimento na demanda por tecnologias de empresas como essas é acompanhado pelo aumento do volume de dados tratados, o que requer maiores esforços voltados à segurança e à proteção de direitos. Tamanha grandiosidade do tema que *Big Techs* já estão submetidas às regulações específicas da matéria desde a vigência do *General Data Protection Regulation* (GDPR) em 2018, na Europa; e, mais recentemente, do *California Consumer Privacy Act* (CCPA), em 2020, na Califórnia (EUA), onde se concentram grandes empresas de tecnologia, mais especificamente no Vale do Silício. No Brasil, mesmo com toda a inconsistência do tema em questão, a nova lei não parece estar sendo ignorada. O próprio Facebook, em consonância com o art. 3º, II e art. 7º, I da LGPD, já adiantou que notificará usuários no país para o consentimento quanto ao uso de seus dados pessoais⁶.

Seja qual for o caminho legislativo escolhido sobre a vigência das demais normas da LGPD, é possível que a maior insegurança esteja na ausência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pois, apesar dos dispositivos que cuidam da sua criação já vigorarem desde 28 de dezembro de 2018 (art. 65, I), o órgão tampouco está instituído. Não basta que empresas de capital alto se mostrem adequadas a lei se não existe um órgão específico para fiscalização que supere a aplicação de sanções, já adiadas para o próximo ano. Mais do que multas, a ANPD deve ter como missão a fixação de uma cultura de proteção de dados, até então discreta no país (GUTIERREZ, 2019).

Sanções devem ser, portanto, a última alternativa, priorizando-se o diálogo, a cooperação e a conscientização, permitindo que inovação e segurança caminhem juntas no mercado (VAINZOF, 2020). Para além disso, a existência de um ente regulador demonstra esforços do país para a proteção de dados, o que deve estimular investimentos pela perspectiva internacional, fato crucial quando se pensa em recuperação econômica. Afinal, em um mercado no qual a territorialidade deixou de ser obstáculo de negócios, tal como a facilidade de serem

⁵ *The New York Times*. Big Tech Could Emerge From Coronavirus Crisis Stronger Than Ever. Disponível em: [\[https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-facebook-amazon-youtube.html\]](https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-facebook-amazon-youtube.html). Acesso em: 30 jul. 2020.

⁶ *G1*. Facebook pedirá permissão a usuários no Brasil para uso de informações. Disponível em: [\[https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/20/facebook-pedira-permissao-a-usuarios-no-brasil-sobre-uso-de-informacoes.ghtml\]](https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/20/facebook-pedira-permissao-a-usuarios-no-brasil-sobre-uso-de-informacoes.ghtml). Acesso em: 31 jul. 2020.

feitas transferências internacionais de dados, a sintonia da matéria entre os países torna-se critério de seleção.

Considerando o cenário de emergência sanitária, uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados ainda pouparia o já tão moroso Judiciário de decidir sobre ações voltadas à inapropriada utilização de dados pessoais, na medida em que seus posicionamentos deveriam servir como guia para qualquer tratamento de dados, inclusive no período pandêmico⁷. Porém, sendo outra a realidade, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o compartilhamento de dados de operadoras de telefonia móvel com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸, felizmente mostrou o valor da proteção de dados quando se fala na flexibilização das legislações no enfrentamento da pandemia⁹.

Da mesma forma que são exigidas a adoção interna de boas práticas e governança dos agentes de tratamento, desde a alta administração até os cargos mais baixos, do ponto de vista entre empresas, o exemplo deve partir, em especial, de *Big Techs*, em razão do alto valor, poder e influência no mercado. Nesse caso, ainda que a LGPD não faça distinções expressas sobre a aplicação das normas conforme o tamanho de cada agente de tratamento, mas sim, um juízo de proporcionalidade, nada melhor do que uma autoridade que oriente essas práticas.

Ao fim, economia e proteção de dados não podem ser vistas como pesos diferentes em uma mesma balança, devem, na verdade, caminhar juntas. Em um período no qual até mesmo os agentes governamentais veem as tecnologias das *Big Techs* como fonte de alternativas, *a priori*, para zelar pela saúde pública (BULHÕES, 2020), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados deveria ser uma bússola, guiando a privacidade e a proteção de dados no Brasil ao seu norte verdadeiro.

⁷ Como já adiantou Rony Vainzof (2020), “a ausência da autoridade enquanto a LGPD estiver em vigor também aumenta o risco de uma perigosa judicialização de demandas em massa que devem e podem ser resolvidas extrajudicialmente”. Disponível em: [<https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/rony-vainzof-lgpd-relevancia-anpd>]. Acesso em: 24 jul. 2020.

⁸ Mais informações sobre a decisão disponível em: [<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442902>]. Acesso em: 01 jul. 2020.

⁹ DE LUCA, Cristina. Covid-19 pode ajudar a adiar a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. *Blog Porta 23, UOL*. 2020. Disponível em: [<https://porta23.blogosfera.uol.com.br/2020/03/22/covid-19-adiamento-da-vigencia-da-lei-de-protecao-de-dados-ganha-forca/>]. Acesso em: 01 jul. 2020.

Referências

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 01 jul. 2020.

BULHÕES, Lucas. Dados de geolocalização: o limbo entre privacidade e saúde pública em tempos de covid-19. Os dados e o Vírus - Ebook. *Data Privacy Brasil*. Disponível em: [\[https://conteudo.dataprivacy.com.br/ebook-os-dados-e-o-virus\]](https://conteudo.dataprivacy.com.br/ebook-os-dados-e-o-virus). Acesso em: 30 jul. 2020.

DE LUCA, Cristina. Covid-19 pode ajudar a adiar a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. *Blog Porta 23, UOL*. 2020. Disponível em: [\[https://porta23.blogosfera.uol.com.br/2020/03/22/covid-19-adiamento-da-vigencia-da-lei-de-protecao-de-dados-ganha-forca/\]](https://porta23.blogosfera.uol.com.br/2020/03/22/covid-19-adiamento-da-vigencia-da-lei-de-protecao-de-dados-ganha-forca/). Acesso em: 01 jul. 2020.

GUTIERREZ, Andriei. Capítulo IX – da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada. MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice. Coordenadores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

G1. Facebook pedirá permissão a usuários no Brasil para uso de informações. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/20/facebook-pedira-permissao-a-usuarios-no-brasil-sobre-uso-de-informacoes.ghtml>. Acesso em: 31 jul. 2020.

Revista *Consultor Jurídico*. Cabo de Guerra - Antecipação da entrada em vigor da LGPD pode gerar mais insegurança. Disponível em: [\[https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/antecipacao-entrada-vigor-lgpd-gerar-inseguranca#author\]](https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/antecipacao-entrada-vigor-lgpd-gerar-inseguranca#author). Acesso em: 30 jul. 2020.

The New York Times. Big Tech Could Emerge From Coronavirus Crisis Stronger Than Ever. Disponível em: [\[https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-facebook-amazon-youtube.html\]](https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-facebook-amazon-youtube.html). Acesso em: 30 jul. 2020.

VAINZOF, Rony. A prorrogação das sanções da LGPD e a relevância da ANPD. 2020. Revista *Consultor Jurídico*. Disponível em: [\[https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/rony-vainzof-lgpd-relevancia-anpd\]](https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/rony-vainzof-lgpd-relevancia-anpd) Acesso em: 24 jul. 2020.